

AO PREGOEIRO/COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 23/2024 – Prefeitura municipal de Porto Amazonas

Abaixo, a **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº11.412.547/0001-10, localizada em Campo Largo, Paraná, na Rua Ayrton Senna da Silva nº2800, sala B, representada por Edna Fedalto Bora, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade civil com RG nº 5.431.365-9SSP/PR e do CPF/MF nº976.202.629-20, apresenta a seguinte **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos a seguir:

1. DOS FATOS A **COMERCIAL MAB ALIMENTOS EIRELI**, interessada em participar do Pregão Eletrônico nº 23/2024, destinado a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA**, identificou deficiências no edital. Desta forma, manifesta-se conforme os seguintes termos:

1.1. AUSÊNCIA DE EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO EXIGIDA PELA ANVISA

Conforme a Lei 6360/1976, os produtos licitados, classificados como "produtos de higiene pessoal e saneantes" pela RDC 185/2001 ANVISA, devem ser adquiridos somente de empresas autorizadas pela ANVISA. No entanto, o edital omite a exigência da Autorização de Funcionamento (AFE), infringindo normas da vigilância sanitária estabelecidas pela ANVISA e pela legislação em vigor.

Como demonstra a Lei Federal n.- 6.437/1977 e a RDC n.- 16/2014 configura infração à legislação sanitária federal, quem comprar ou vender produtos submetidos à vigilância sanitária que interessa à saúde pública sem a Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE.

Veja-se as previsões da RDC citada:

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA- RDC N" 16, DE 1 ° DE
ABRIL DE 2014.

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos petições de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

"Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes

V- Comércio varejista de produtos: compreende as atividades de comercialização de produtos para uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico."

Vi - distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades.

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

2. DOS PEDIDOS

Por todos os argumentos expostos, solicita-se:

2.1 Que as empresas licitantes que apresentarem propostas para os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 15, 25, 26, 29, 30, 31, 33, 34, 35, 56, 57, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 70, 88, 89, 90, 115, 118, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 137, 138, 139 e 152 sejam obrigadas a apresentar a Autorização de Funcionamento da Empresa (Saneantes/Cosméticos) emitida pela ANVISA.

Nestes termos, solicita-se deferimento.

Campo Largo, 20 de maio de 2024

11.412.547/0001-10^A
COMERCIAL MAB
ALIMENTOS EIRELI
RUA AYRTON SENNA DA SILVA, 2800 B
JARDIM BUSMAYER - CEP 83.606-390
CAMPO LARGO - PR

Edna Fedalto Bora
Edna Fedalto Bora
Sócio Gerente
RG 5 431 365-9